



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2002

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As lotéricas e agências dos Correios, próprias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou concessionárias, deverão ser atendidas por serviços de transporte de valores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado WANDERVAL SANTOS
Presidente